



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

LEI Nº 1718 DE 19 DE ABRIL DE 2010

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios do Vale do Jequitinhonha e os que possuem condições socioeconômicas, geográficas ou culturais semelhantes, com a finalidade de constituir uma Associação, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, objetivando a união de forças para buscar a melhoria das condições de vida da população, através do desenvolvimento e do progresso econômico, social, sustentável e técnico dos Municípios integrantes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - MG:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios do Vale do Jequitinhonha e os que possuem condições socioeconômicas, geográficas ou culturais semelhantes, com a finalidade de constituir uma Associação, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, objetivando a união de forças para buscar a melhoria das condições de vida da população, através do desenvolvimento e do progresso econômico, social, sustentável e técnico dos Municípios integrantes, subscrito pelo Prefeito Municipal em 05 de fevereiro de 2010, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas, 19 de Abril de 2010.

JOSÉ HENRIQUE GOMES XAVIER

Prefeito Municipal.

A PUBLICAÇÃO
MINAS NOVAS 27 104 1 2010

João Martins Dutra
João Martins Dutra
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
PROTOKOLO Nº <u>135110</u>
DATA <u>19/04/10</u>
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1718 DE 19 DE ABRIL DE 2010

MINUTA PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Pelo presente instrumento formal, em conformidade com o art. 4º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo decreto federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, os Municípios abaixo assinados, firmam o presente **Protocolo de Intenções** que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e que servirá, após a ratificação mediante lei pelas Casas Legislativas Municipais, para a formalização do **Contrato de Consórcio Público**, nos termos que se segue:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS E BASE DE FUNCIONAMENTO

Art. 1º - A União dos Municípios do Vale Jequitinhonha – UMVALE, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, de prazo de duração indeterminado, é instituição de caráter político-representativo, técnico, científico, educativo, cultural e social.

§1º - A Associação manterá absoluta neutralidade político partidária e combaterá qualquer discriminação religiosa, social, ideológica e racial.

§ 2º - A Associação, cujo exercício social coincide com o ano civil, rege-se pelo presente Protocolo de Intenções e pelo Estatuto e tem Sede na cidade de Itaobim - MG.

§ 3º - No texto deste Estatuto a palavra Associação ou Consórcio e a sigla UMVALE se equivalem para designar a União dos Municípios do Vale Jequitinhonha.

§ 4º - A Associação será formada pelos Municípios de Almenara,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br]

Alvorada de Minas, Angelândia, Araçuaí, Aricanduva, Bandeira, Berilo, Bocaiúva, Cachoeira do Pajeú, Capelinha, Carai, Carbonita, Chapada do Norte, Coluna, Comercinho, Congonha do Norte, Coronel Murta, Couto de Magalhães de Minas, Datas, Diamantina, Divisópolis, Dom Joaquim, Felício dos Santos, Felizburgo, Francisco Badaró, Gouveia, Itamarandiba, Itaobim, Itinga, Jacinto, Jequitinhonha, Jenipapo de Minas, Joaíma, Jordânia, José Gonçalves de Minas, Leme do Prado, Mata Verde, Medina, Minas Novas, Monte Formoso, Novo Cruzeiro, Padre Paraíso, Palmópolis, Pedra Azul, Ponto dos Volantes, Presidente Kubitschek, Rio do Prado, Rio Vermelho, Rubim, Salto da Divisa, Santa Maria do Salto, Santo Antonio do Itambé, Santo Antonio do Jacinto, São Gonçalo do Rio Preto, Senador Modestino Gonçalves, Serra Azul de Minas, Serro, Turmalina, Veredinha, Virgem da Lapa, todos entes federativos com personalidade jurídica de direito público interno, com sede, respectivamente, nos logradouros onde funcionam suas administrações municipais.

§ 5º - O âmbito de atuação da Associação abrangerá a área dos Municípios associados, sendo a soma de suas territorialidades, compreendendo 50.143,249 km².

Art. 2º - Constituem suas finalidades:

I – propugnar pela formação, pela propagação e pela prática, no Estado e no País, de uma doutrina municipalista sadia e objetiva, que tenha em vista o bem e o desenvolvimento social dos Municípios integrantes;

II – pugnar pela completa observância por parte dos governos estadual e federal, dos direitos dos Municípios consagrados nas respectivas Constituições e nas leis ordinárias e defender, em todas as situações e oportunidades, os seus legítimos interesses junto aos mesmos governos;

III – cooperar com o Poder Público de âmbito municipalista, estadual e federal, e com as instituições particulares, para a melhoria das condições de vida da população do Vale do Jequitinhonha, através do desenvolvimento e do progresso econômico, social e técnico dos Municípios integrantes;

IV – postular administrativa e judicialmente medidas coletivas em favor dos Municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 3º - Para a realização de seus objetivos gerais e âmbito estadual, a UMVALE exercerá suas atribuições diretamente ou por meio de convênios, ajustes, contratos ou acordos, competindo-lhe, ainda, as seguintes atribuições:

I – promover atividades de coordenação, orientação e integração, traçar planos e estabelecer programas visando ao fomento e desenvolvimento dos Municípios do Vale do Jequitinhonha;

II – realizar estudos e pesquisas, coligir dados e manter serviços estatísticos e de informações sobre o municipalismo;

III – manter atividades gráficas e editoriais visando estimular promoções educacionais e de difusão da doutrina municipalista;

IV – promover a formação, a especialização e o aperfeiçoamento de pessoal ligado a administração pública municipal;

V – desenvolver programas para a prestação de serviços e assistência técnica, auditoria, consultoria, elaboração, análise, avaliação e execução de projeto e forma cooperativa;

VI – proporcionar orientação quanto às fontes de crédito e outros recursos e sua conveniente utilização pelos municípios;

VII – manter cadastro de profissionais que possam prestar serviços aos municípios;

VIII – colaborar com instituições públicas ou privadas, direta ou indiretamente relacionadas com as atividades municipalistas;

IX – participar de sociedades ou entidades cujos objetivos se identificam com os interesses dos municípios;

X – incorporar outras atribuições que, à luz da realidade municipalista e das possibilidades de atendimento, correspondam às características das linhas de ação da UMVALE;

XI – promover congressos entre os Municípios para debater assuntos de interesse municipalista;

XII – representar os associados perante outras esferas de governo para o atendimento das finalidades descritas no art. 2º.

Art. 4º - Visando o alcance de suas finalidades, a UMVALE congregará em seus quadros todas as Prefeituras e Câmaras Municipais do Vale do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

Jequitinhonha, e demais Municípios associados, entidades municipalistas ou de atribuições afins e pessoas físicas ou jurídicas que prestam serviços à causa dos Municípios e que tenham sinceras convicções municipalistas.

Art. 5º - A UMVALE, enquanto entidade catalizadora de todos os interesses dos Municípios associados, atuará como elemento de ligação entre os Municípios e o organismo público oficial do Estado e do País, em todas as questões relacionadas à execução de obras, prestação de serviços e quaisquer iniciativas que traduzam necessidades de âmbito municipais.

Art. 6º - A UMVALE não tem finalidade lucrativa e todos os seus rendimentos e bens serão aplicados no País, e exclusivamente na consecução de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - A UMVALE terá as seguintes categorias de sócios:

- I - Natos;
- II - Efetivos;
- III - Cooperadores;
- IV - Beneméritos;
- V - Legislativos.

Art. 8º - São Sócios Natos todos os Municípios do Vale do Jequitinhonha e os que vierem a aderir formalmente, desde que possuem condições socioeconômicas, geográficas ou culturais semelhantes ao Vale do Jequitinhonha, após aprovação da Assembléia Geral, quites com suas obrigações estatutárias, representados por seus respectivos Prefeitos.

Parágrafo Único. Apenas o sócio nato tem direito a voto na Assembléia de Eleição, desde que esteja quite com todas as obrigações estatutárias até 10 (dez) dias antes da reunião.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 9º. São Sócios Efetivos da UMVALE as seguintes associações Microrregionais de Municípios, representadas por seus respectivos Presidentes:

- I - Associação dos Municípios do Alto Jequitinhonha – AMAJE;
- II – Associação dos Municípios do Baixo Jequitinhonha – AMBAJE;
- III - Associação dos Municípios do Médio Jequitinhonha – AMEJE.

Art. 10 - São Sócios Cooperadores:

I - as pessoas naturais ou jurídicas que, não se enquadrando em nenhuma das categorias citadas nos artigos 8º e 9º deste Estatuto contribuam, direta ou indiretamente, com algum valor pecuniário para a Associação, devendo tal condição ser reconhecida pelo Conselho Diretor, à unanimidade de seus membros;

II - as pessoas que, através de atuações e atos, tenham se distinguido perante associações ou entidades municipalistas, bem como no exercício de notória importância em assuntos municipalistas.

Art. 11 – São Sócios Beneméritos da UMVALE as pessoas naturais ou jurídicas que, a critério do Conselho Diretor, e por unanimidade de seus membros tenham prestado valorosos serviços à Associação.

Parágrafo Único – Ao Sócio Benemérito será conferido um diploma cuja entrega se fará em sessão solene.

Art. 12 – São Sócios Legislativos da UMVALE todas as Casas Legislativas dos Municípios integrantes, representados pelos membros eleitos na forma do presente Protocolo.

Art. 13 – Preenchidas as condições, os sócios natos, efetivos, cooperadores e legislativos poderão ser concomitantemente sócios beneméritos da UMVALE.

Art. 14 – Os sócios de quaisquer categorias somente perderão sua qualidade em virtude de renúncia, falta de cumprimento dos deveres estabelecidos neste Protocolo, no Estatuto e por deliberação da totalidade dos componentes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

Conselho Diretor, sendo-lhes facultado recurso para a Assembléia Geral, nos casos de comprovada perda de idoneidade.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS

Art. 15 – São órgãos de deliberação, execução, fiscalização e consultivo da UMLE:

- I - A Assembléia Geral;
- II - O Conselho Diretor;
- III - O Conselho Fiscal;
- IV - O Conselho Consultivo;
- V - Conselho Legislativo.

Art. 16 – Os membros eleitos ou conduzidos a compor qualquer órgão da Associação empossar-se-ão mediante termo de posse e compromisso, lavrado e assinado em livro próprio, independente de caução para garantia da responsabilidade de sua gestão.

Art. 17 – Os membros da Assembléia Geral do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e do Conselho Legislativo não perceberão vencimentos pelo desempenho das respectivas funções.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18. A Assembléia é órgão máximo da Associação e se compõe dos sócios natos e efetivos no exercício de seus direitos e quites com todas as suas obrigações no dia da reunião, competindo-lhe, privativamente:

- I – tomar conhecimento e deliberar a respeito do disposto no Parágrafo Único do artigo 19 deste Protocolo;
- II – elaborar, aprovar e modificar o Estatuto, observando as disposições legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: prmmn@uai.com.br

III – deliberar sobre a extinção da Associação.

§ 1º - Cada sócio nato tem direito a um voto, não podendo este ser cumulado com qualquer outro.

§ 2º - Os sócios natos serão representados pelos Prefeitos dos respectivos municípios e, em sua falta, pelos Vice-Prefeitos, mediante credenciamento na qualidade de Delegados.

§ 3º - Os sócios efetivos serão representados pelos Presidentes das Associações Microrregionais e, em sua falta, pelos Vice-Presidentes, mediante credenciamento na qualidade de Delegados.

§ 4º - É proibida a representação por meio de mandatário ou representante de qualquer espécie, ressalvado o disposto nos parágrafos 2º e 3º.

§ 5º - Os sócios cooperadores, beneméritos e legislativos não possuem direito a voto, sendo-lhes deferido assistir às reuniões da Assembléia Geral.

§ 6º - A verificação de quitação das obrigações estatutárias previstas no *caput* far-se-á 10 (dez) dias antes da realização da Assembléia.

§ 7º - Além dos casos previstos em lei a Associação se extinguirá mediante o voto de 4/5 (quatro quintos) dos sócios natos e efetivos.

Art. 19 – A Assembléia Geral Ordinária se reunirá no primeiro e no segundo semestre de cada ano.

Parágrafo Único – Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I - eleger o Conselho Diretor e Conselho Fiscal, na forma dos artigos 22, 23 e 27;

II - se, por qualquer motivo justificado, não for possível realizar a Assembléia como previsto no dispositivo acima, ficará, excepcionalmente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

prorrogado o mandato dos membros do Conselho Diretor e Conselheiros em exercício, até a data da realização da Assembléia;

III - aprovar as contas e balanços;

IV - conhecer os planos anuais de trabalho, dos relatórios de atividades, do orçamento e da programação financeira, ratificando-os ou lhes introduzindo modificações.

Art. 20 – As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário e poderão deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que mencionado no edital de convocação.

Parágrafo Único – As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

I - por 1/3 dos Sócios Natos;

II - pelo Presidente;

III - por 02 (dois) membros efetivos do Conselho Fiscal, observando o disposto no item V do artigo 28.

Art. 21 - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante circular e editais afixados em locais apropriados na dependência da Associação, indicando a hora e o local da reunião.

§1º - Não comparecendo no horário estabelecido, mais da metade dos sócios natos, as Assembléias serão realizadas em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número, desde que assim conste dos respectivos editais e circulares.

§2º - As reuniões poderão ser realizadas em qualquer cidade estabelecida no edital ou circular, na forma do caput desse artigo.

§3º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

CAPÍTULO V DO CONSELHO DIRETOR

Art. 22 - O Conselho Diretor será formado por 9 (nove) membros natos eleitos pelo processo direto em Assembléia Geral Ordinária, convocada para esta finalidade e por membros efetivos.

§ 1º. A Assembléia Geral elegerá os 9 (nove) membros natos a que se refere o *caput* deste artigo para os seguintes cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 3º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 3º Tesoureiro.

§ 2º - O mandato dos membros natos do Conselho Diretor é de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução, exceto para o cargo de Presidente.

§ 3º - São elegíveis para os cargos do Conselho Diretor, os Sócios natos da Associação, que estejam em pleno gozo de seus direitos.

§ 4º - O Estatuto da Associação disciplinará a competência e distribuirá, entre os membros do Conselho, as tarefas de administração e execução da política de ação da sociedade.

§ 5º - Se por qualquer motivo, houver vacância de 05 (cinco) membros do Conselho Diretor, o preenchimento dos cargos será feito na Assembléia Geral Ordinária que se seguir.

§ 6º - São inelegíveis as pessoas condenadas por crimes falimentar, de prevaricação, suborno, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou quaisquer pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

§ 7º - A restrição do parágrafo anterior somente se verifica após o trânsito em julgado da decisão judicial condenatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

§ 8º - O membro nato do Conselho Diretor que se afastar permanentemente do cargo de Prefeito fica automaticamente excluído do Conselho Diretor da Associação, devendo seu cargo ser preenchido na forma do parágrafo quinto.

§ 9º - O mandato do membro nato do Conselho Diretor tem início com a posse e término no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será observado o disposto no inciso V do art. 23.

Art. 23. A eleição do Conselho Diretor acatará, ainda, ao seguinte:

I - Os candidatos aos cargos do Conselho Diretor previstos no § 1º do art. 22 deverão inscrever-se por meio de chapa que contemple todos os postos previstos no § 1º do art. 22 e art. 27, devendo a chapa ser registrada no mínimo 15 (quinze) dias antes do pleito, mediante protocolo na sede da UMVALE;

II - O Edital de Convocação da Assembléia em que será processada a eleição do Conselho Diretor deverá indicar o prazo para os registros das chapas.

III - Não será permitida a eleição para cargos e funções em caráter cumulativo.

IV - A Eleição do Conselho Diretor será processada entre dezembro anterior e janeiro subsequente ao término da gestão do Conselho Diretor.

V - Face o disposto no art. 8º, caso o Presidente do Conselho não tenha sido reeleito para o cargo de Prefeito, assumirá, após o término do período do mandato, interinamente, pelo período de transição, respectivamente, os membros constantes no § 1º, art. 22.

VI - A apuração dos votos deverá ser processada imediatamente após o encerramento das votações.

VII - O Conselho Diretor eleito em Assembléia tomará posse em até 10 (dez) dias após as eleições.

VIII - Cada sócio nato terá direito a 1 (um) voto, não podendo este ser cumulado com qualquer outro. No caso do representante do sócio nato ser também o representante do sócio efetivo, o mesmo terá direito a apenas 1 (um) voto.

IX - Os sócios cooperadores, beneméritos e legislativos não possuem direito a voto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

X – Não será permitida a inscrição de candidato em mais de uma chapa;

XI – Cada chapa deverá ter pelo menos um integrante da Microrregião do Alto Jequitinhonha, um integrante da Microrregião do Baixo Jequitinhonha e um integrante da Microrregião do Médio Jequitinhonha;

XII – Haverá rodízio obrigatório para eleição do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo entre membros integrantes da Microrregião do Alto Jequitinhonha, da Microrregião do Baixo Jequitinhonha e da Microrregião do Médio Jequitinhonha;

Parágrafo único. Aplica-se ao processo eleitoral o disposto no artigo 21.

Art. 24 – Compete ao Conselho Diretor:

I – Fixar a política da Associação;

II – aprovar os planos anuais de trabalho, orçamento e programação financeira propostos pelos setores competentes, bem como notificá-los quando houver conveniência;

III – regular o funcionamento dos serviços, baixando normas e regulamentos específicos;

IV – conceder autorização ao Presidente para receber doações com encargos;

V – autorizar, à vista de propostas fundamentadas e desde que haja recursos disponíveis, abertura de créditos adicionais;

VI – aprovar a criação de fundos com finalidades específicas e baixar instruções sobre sua utilização.

Art. 25 – O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente nos meses de fevereiro, junho e outubro e, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou de 3 (três) membros.

§ 1º - O Conselho Diretor deliberará validamente com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) membros.

§ 2º - Das reuniões do Conselho Diretor serão lavradas atas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

CAPÍTULO VI DO PRESIDENTE

Art. 26 – Ao presidente do Conselho Diretor, encarregado de executar a política da Associação, e as deliberações sobre as questões, mencionadas neste Protocolo de Intenções, compete privativamente:

I – representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo, para tanto, delegar poderes, constituir mandatários;

II – convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho Diretor e Conselho Consultivo;

III – coordenar as atividades da Associação, deliberando acerca de todo e qualquer assunto executivo, administrativo da estrutura da Associação, podendo nomear os respectivos cargos, funções, dentre outros, para atuar em todo território nacional, delegando poderes que entender necessários para o cumprimento de seus objetivos;

IV – assinar todo e qualquer documento, contrato, convênio, termo em nome da Associação, podendo, delegar os poderes que entender necessários;

V – acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e velar pelo bom desempenho das atividades da Associação;

VI – elaborar os relatórios de exercício e demais documentos que devam ser levados à apreciação e decisão da Assembléia Geral;

VII - nomear e demitir os ocupantes de cargos comissionados;

VIII – aprovar e assinar, programas, contratos, ajustes, acordos ou convênios, rescindindo-os nos casos de inadimplemento de cláusula ou condição ou quando os mesmos não estiverem bem conduzidos;

IX – solicitar ao Conselho Diretor a abertura de créditos adicionais;

X – assinar cheques e ordem de pagamento juntamente com o 1º Tesoureiro;

XI – resolver os casos omissos do presente Estatuto.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 27. O Conselho Fiscal será constituído entre os sócios natos sendo, 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos na mesma Assembléia Geral que eleger os membros natos do Conselho Diretor, com mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

§ 1º - Para ser eleito membro do Conselho Fiscal é necessário o enquadramento como sócio nato da Associação.

§ 2º - Aplica-se ao Conselho Fiscal o disposto no art. 23.

Art. 28 – Caberá ao Conselho Fiscal:

I – examinar os registros contábeis e papéis de escrituração da Associação, o estado da caixa e os valores em depósito, devendo ser-lhes fornecidas as informações que solicitar;

II – examinar, a qualquer tempo, livros e documentos concernentes à escrituração;

III – por iniciativa própria ou por solicitação do Conselho Diretor, emitir pareceres sobre a situação econômico-financeira da Associação, tomando por base os documentos pertinentes;

IV – emitir pareceres com referência à alienação e constituição de ônus reais, a fim de fundamentar as deliberações dos órgãos competentes;

V – proceder à convocação da Assembléia Geral Extraordinária quando ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 29 - Para o desempenho de atribuições que exijam o concurso de especialistas, o Conselho Fiscal poderá autorizar a contratação de serviços por contador ou firma nacional de auditoria, cujos honorários serão fixados dentro de níveis compatíveis à natureza das tarefas a executar.

Art. 30 - O Conselho Fiscal terá ação permanente e se reunirá:

I - ordinariamente, nos meses de fevereiro, junho e outubro;

II - extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho Diretor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 31 - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente em sua primeira reunião ordinária.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 32 - A Associação terá um Conselho Consultivo, composto pelo Presidente do Conselho Diretor da UMVALE e pelos Presidentes das três Associações Microrregionais de Municípios do Vale do Jequitinhonha.

Art. 33 - O Conselho Consultivo se reunirá tantas quantas vezes for convocado pelo Presidente do Conselho Diretor, que presidirá as reuniões, das quais serão lavradas atas.

Art. 34 - O Conselho Consultivo considera-se reunido com o quorum mínimo de 2/3 de seus competentes.

Art. 35 - Compete ao Conselho Consultivo, seja por iniciativa de qualquer de seus membros, seja por solicitação dos órgãos apresentar sugestões sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação, bem como daqueles que possam melhorar seus desempenhos.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO LEGISLATIVO

Art. 36 - O Conselho Legislativo será constituído entre os sócios legislativos sendo, 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos em Assembléia convocada por integrantes do Poder Legislativo, com mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo Único - Aplica-se ao Conselho Legislativo o disposto no art. 23.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

CAPÍTULO X DAS ASSESSORIAS

Art. 37 - O Presidente do Conselho Diretor poderá criar assessorias técnicas de apoio aos municípios, competendo-lhes atuar de forma a propiciar a melhoria da administração municipal.

Art. 38 - As assessorias serão responsáveis pela emissão de pareceres técnicos e consultas, mediante requisição dos associados, assim como a identificação de questões que sejam levadas ao conhecimento do assessor.

Parágrafo Único – UMVALE poderá promover medidas coletivas, sejam jurídicas, sejam administrativas, em defesa dos interesses dos associados, por meio de sua Assessoria Jurídica ou por terceiro, mediante requisição do Presidente, mormente ao que toca o permissivo do art. 5º, LXX, "b" da Constituição da República.

CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO, RECURSOS E CONTRATO DE RATEIO

Art. 39 - O patrimônio da UMVALE será constituído por bens de dotação por rendas e direitos que auferirá ainda por pessoa jurídica de direito privado, nacionais ou estrangeiras e por pessoas naturais.

§ 1º - Os bens e direitos da Associação somente poderão ser realizados em função de seus objetivos gerais, previstos neste Protocolo, permitidas, porém, a alienação e oneração de bens, assim como cessão de direitos para obtenção de renda.

§ 2º - Associação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos membros de seus Conselhos, aos seus doadores ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto e aplicará inteiramente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 40 – Constituirão recursos da Associação:

- I - os resultantes de bens referidos no artigo 39 e os de convênios;
- II - as de renda de seu patrimônio;
- III - as de renda de qualquer espécie a seu favor constituídas por terceiros;
- IV - as rendas decorrentes de serviços que prestar;
- V - os rendimentos eventuais de iniciativas inerentes à Associação, inclusive vendas de publicações e material didático;
- VI - os proventos de seus títulos da dívida pública e os provenientes das participações a que se refere o item X do artigo 3º;
- VII - o usufruto a ela conferido;
- VIII - as comissões decorrentes de convênios, acordos e ajustes com órgãos públicos e entidades privadas nacionais e estrangeiras;
- IX - as contribuições recebidas de seus associados.

Art. 41 – O saldo por ventura no fim de cada exercício social será aplicado na realização dos objetivos da Associação e, quando conveniente na inversão patrimonial.

Art. 42 – Dinheiro ou valor algum será remetido para fora do País, não se compreendendo na proibição a remessa destinada à aquisição de livros, direitos autorais materiais e equipamentos necessários às suas atividades, bem como as despesas de passagens e manutenção de seus representantes, técnicos ou convidados, quando em viagens de estudos em função dos interesses da Associação.

Art. 43 – Serão publicados anualmente em jornal de circulação regional a demonstração da receita e da despesa, bem como as variações patrimoniais do exercício.

Art. 44 – No caso de extinguir-se a Associação, seu patrimônio será incorporado ao das Associações Municipais Microrregionais do Vale do Jequitinhonha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 45 - O Conselho Diretor deliberará acerca da aquisição e venda de bens imóveis.

Art. 46 – Os membros dos órgãos de deliberação, execução e administração, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações, que contraírem em nome da Associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

Parágrafo Único – A Associação somente responderá por seus atos praticados com culpa ou dolo, referidos na parte final deste artigo se os houver ratificados ou deles logrado proveito.

Art. 47 – Cada sócio nato contribuirá com recursos financeiros mensalmente para a UMVALE, na forma determinada abaixo, conforme enquadramento no coeficiente do repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM:

Municípios 0.6	290,00
Municípios 0.8	390,00
Municípios 1.0	510,00
Municípios 1.2	590,00
Municípios 1.4	690,00
Municípios 1.6	790,00
Municípios 1.8	890,00
Municípios 2.0	990,00

§ 1º - O valor de que trata esse artigo será corrigido anualmente, no mês de dezembro, pelo INPC.

§ 2º - O valor de que trata esse artigo poderá ser alterado pela Assembléia Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

CAPÍTULO XII DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 48 – A UMVALE exercerá suas competências e atribuições mediante do trabalho empregados públicos, com o provimento dos cargos remunerados feito através de concurso público, na forma definida no Estatuto.

Parágrafo Único - Os entes que integram a UMVALE, ou com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

Art. 49 - Serão criados cargos em comissão, com nomeação ou exoneração dos ocupantes desses cargos decididas pelo Conselheiro Presidente, na forma definida no Estatuto.

Art. 50 - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Associação poderá contratar servidores por tempo determinado, nos termos das Leis nºs 9.745/1993, 9.849/1999 e 10.667/2003 e Decreto Federal nº 4.748, de 16 de junho de 2003.

CAPÍTULO XIII DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 51 – São condições para que o consórcio público celebre contrato de gestão:

I - A prevenção de eventuais conflitos, por meio de ações e canais que estabeleçam relacionamento adequado entre agentes do consórcio e demais agentes da sociedade;

II - A regulação e fiscalização do contrato de forma a atender às necessidades dos usuários e o pleno acesso aos serviços, com obediência a legislação vigente;

III - A adequação a novas políticas de governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

- IV - A transparência e efetividade nas relações com a sociedade;
- V - As responsabilidades e obrigações dos partícipes;
- VI - O programa de trabalho;
- VII - A previsão de receitas e despesas;
- VIII - As responsabilidades e obrigações dos contratantes;
- IX - A definição dos recursos financeiros;
- X - A forma de prestação de contas;
- XI - A avaliação dos resultados;
- XII - A vigência e eventuais prorrogações de prazo;
- XIII - As causas de rescisão;
- XIV - As modificações;
- XV - O foro.

Art. 52 – Fica autorizada a gestão associada de serviços públicos, nos termos que se segue:

I - A competência da associação público para gerenciar, executar e manter diretamente ou através de delegação os serviços objeto desse instrumento;

II - O objeto da gestão associada é a execução dos serviços públicos definidos no art. 3º.

III - A UMLE fica autorizada, se assim for recomendado, a descentralizar a execução de obras ou serviços referentes ao gerenciamento, execução e manutenção dos serviços públicos, através de concessão, permissão ou autorização, observada a legislação e normas gerais em vigor.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 – O presente Protocolo de Intenções entrará em vigor imediatamente após sua ratificação, mediante lei, pelas Casas Legislativas de pelo menos 15 (quinze) Municípios associados.

Art. 54 – É direito de qualquer dos contratantes, quando adimplente, exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato deste consórcio público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 55 – Aplicam-se a UMVALE as disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo decreto federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Itaobim - MG, 05 de fevereiro de 2010.